



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO ICEN/UNILAB Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios Didáticos do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua **60ª SESSÃO ORDINÁRIA**, realizada no dia **28 de Outubro de 2025**, considerando o processo nº 23282.001637/2026-47,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral dos Laboratórios Didáticos do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elcimar Simão Martins

Presidente do Conselho

Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza
Portaria Reitoria/Unilab Nº 382, de 20 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ELCIMAR SIMÃO MARTINS, PRESIDENTE (A)**, em 10/02/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1377582** e o código CRC **821A12AA**.

REGIMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA (ICEN)**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Os Laboratórios didáticos de Biologia, Física, Matemática e Química (ANEXO I), órgão pertencente ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN/Unilab), têm seu uso e funcionamento disciplinado pelas normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º. Os Laboratórios didáticos de Biologia, Física, Matemática e Química do ICEN têm por finalidade prioritária o desenvolvimento de atividades de ensino do ICEN e demais institutos que deles precisem, razão pela qual os Laboratórios foram criados.

Art. 3º. Os outros objetivos dos Laboratórios didáticos de Biologia, Física, Matemática e Química do ICEN são:

I. Atender a demandas de projetos de extensão, pesquisa científica e tecnológica e/ou serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas e afins da Universidade.

II. Apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da Universidade oferecendo suporte às disciplinas que dele necessitem para desenvolver atividades didáticas, pedagógicas e experimentais.

III. Atender à comunidade acadêmica da UNILAB na realização das atividades de graduação, de pós-graduação e de pesquisa, que demandem recursos dos Laboratórios deste regimento mediante disponibilidade e com anuência do Chefe do Serviço Acadêmico.

IV. Atender a docentes/técnicos da Unilab no empréstimo de materiais para experimentos nas dependências da Unilab;

V. Prestação de serviço na sua área de atuação.

§1º. Os objetivos descritos neste regimento refletem o entendimento que o ICEN é considerado “núcleo comum” para as disciplinas de Biologia, Física, Matemática e Química. Sendo assim, atende aos outros Institutos na oferta de componentes curriculares e na disponibilização de infraestrutura, enquanto centraliza servidores e recursos nessa área. Ademais, os objetivos listados neste artigo estão alinhados com os princípios da eficiência, economicidade e finalidade.

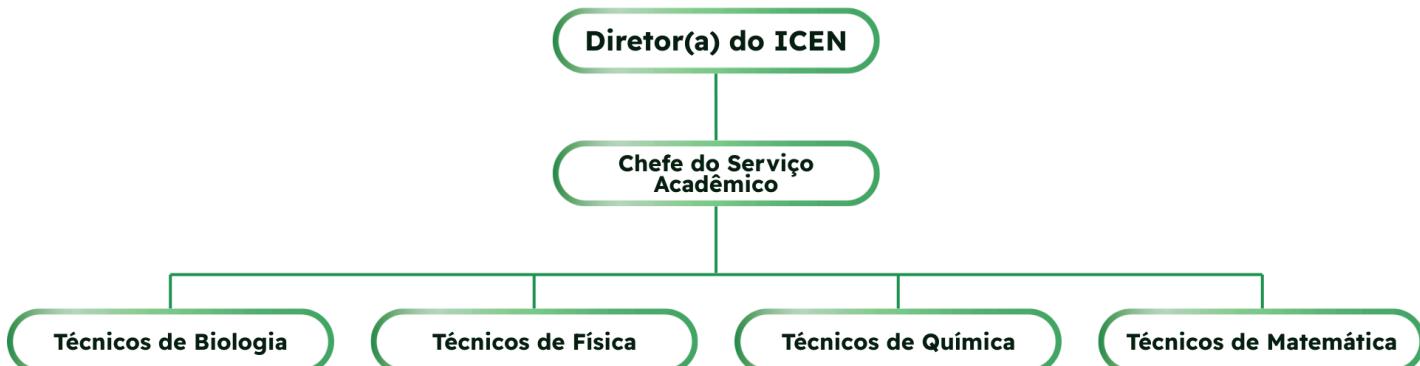
§2º. É permitido, em caráter excepcional e sem prejudicar o andamento das atividades regulares dos Laboratórios, o seu uso para reuniões, aulas teóricas e defesas de TCC não ligados às disciplinas experimentais das áreas citadas.

Art. 4º. O cumprimento dos objetivos prioritários listados no Art. 2º, dos demais objetivos listados no Art. 3º, bem como de quaisquer outras atividades não previstas neste regulamento, estão condicionados à capacidade de pessoal, do número de técnicos de laboratório em exercício e da infraestrutura existente.

Parágrafo único: Caso a demanda exceda a capacidade de pessoal dos Laboratórios didáticos de Biologia, Física, Matemática e Química, serão priorizadas as atividades descritas no Art. 2º.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. Os Laboratórios didáticos de Biologia, Física, Matemática e Química do ICEN estão vinculados ao Serviço Acadêmico (SEACAD), sob a tutela do seu Diretor e Chefe do Serviço Acadêmico, segundo o organograma abaixo:



Parágrafo único: A atividade do Chefe do Serviço Acadêmico é a coordenação dos laboratórios didáticos.

Art. 6º. Para a realização de suas finalidades, os Laboratórios didáticos são gerenciados por um técnico da área, vinculado ao Instituto.

Parágrafo único: O laboratório de Matemática ficará na responsabilidade do Chefe do Serviço Acadêmico, devido a ausência, até a criação deste Regimento, de um Técnico de Laboratório da área lotado no ICEN.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Laboratórios de Biologia

Art. 7º. Os Laboratórios de Biologia do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN/Unilab), tem sua infraestrutura constituída pelos seguintes espaços físicos sob responsabilidade do ICEN no Sistema de Patrimônio da

Unilab:

- I. Laboratório de Biologia Geral e sala técnica;
- II. Laboratório de Ecologia e sala técnica;
- III. Laboratório de Microbiologia e sala técnica;

Laboratórios de Física

Art. 8º. Os Laboratórios de Física do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN/Unilab), tem sua infraestrutura constituída pelos seguintes espaços físicos sob responsabilidade do ICEN no Sistema de Patrimônio da Unilab:

- I. Laboratório de Física Geral;
- II. Laboratório de Mecânica e Termodinâmica;
- III. Laboratório de Eletricidade e Magnetismo;
- IV. Laboratório de Ótica e Física Moderna;
- V. Sala Técnica para os Laboratórios de Física.

§ 1º. O Laboratório de Ótica e Física Moderna também é instalação radioativa licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, sob a matrícula 18145, para o uso de fonte radioativa em ensino e pesquisa. As regras de uso desse laboratório são definidas primeiro pelo Plano de Proteção Radiológica - PPR vigente e de forma complementar, quando não conflitantes com o PPR, pelas normas estabelecidas no presente regimento.

§ 2º. O Responsável pela Proteção Radiológica e seu substituto serão indicados pela Direção do ICEN desde que satisfaçam os requisitos da legislação vigente.

Laboratório de Matemática

Art. 9º. O Laboratório de Matemática do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - ICEN/Unilab, tem sua infraestrutura constituída pelo seguinte espaço físico sob responsabilidade do ICEN no Sistema de Patrimônio da Unilab:

- I. Laboratório de Matemática

Laboratórios de Química

Art. 10. Os Laboratórios de Química do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - ICEN/Unilab, tem sua infraestrutura constituída pelos seguintes espaços físicos sob responsabilidade do ICEN no Sistema de Patrimônio da Unilab:

- I. Laboratório de Química Geral I e sala técnica;
- II. Laboratório de Química Analítica e sala técnica;
- III. Laboratório de Físico-Química e sala técnica;
- IV. Laboratório de Química Orgânica e sala técnica;
- V. Laboratório de Química Inorgânica e sala técnica.

Art. 11. Os Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química têm caráter institucional, atendendo não somente às necessidades dos Cursos de Licenciatura em Biologia, Física, Matemática e Química, mas também de todos os Institutos da Unilab, que necessitam desses espaços para realização de aulas e/ou pesquisas. Dessa forma, fica vedada a atribuição do espaço físico e força de trabalho para um servidor(a) ou grupo específico.

Art. 12. Fazem parte também da estrutura física do ICEN os espaços:

- I. Sala Fria
- II. Almoxarifado de reagentes sólidos
- III. Almoxarifado de reagentes líquidos
- IV. Almoxarifado de insumos I
- V. Almoxarifado de insumos II

VI. Almoxarifado de insumos III

VII. Sala de descarte de resíduos

Parágrafo único: Os Almoxarifados de reagentes sólidos e líquidos e a Sala de descarte de resíduos terão seu uso e funcionamento disciplinados em regulamento interno a ser expedido por Unidade ou Comissão designados para este objetivo e de forma complementar com as normas do presente regimento.

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS

Art. 13. Define-se como usuário, qualquer pessoa com autorização para usar as instalações dos Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química, com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 14. São usuários dos Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química:

I. Servidores docentes da área, lotados no ICEN, para aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade docente relacionada a área experimental;

II. Servidores Técnicos Administrativos em Educação no exercício de atividades que envolvam projetos de pesquisa e extensão que incluem a área experimental em questão, onde são coordenadores ou colaboradores;

III. Servidores da Unilab não lotados no ICEN que tenham a intenção de fazer uso dos Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química, para aulas práticas ou qualquer outra atividade experimental, mediante autorização do Chefe do Serviço Acadêmico ou Gestor do Laboratório.

IV. Estudantes de graduação e pós-graduação da Unilab com disciplinas em áreas afins, participantes de projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura. Nesse caso, é necessário ter um servidor da Unilab responsável pelas atividades do estudante nos Laboratórios;

V. Estudantes de graduação e pós-graduação de Universidades, Institutos e Centros de ensino da região do Maciço de Baturité com disciplinas afins, com autorização da Direção do ICEN. Nesse caso, é necessário ter um servidor da Unilab responsável pelas atividades do estudante nos Laboratórios;

VI. Estudantes e servidores de outras Instituições de Ensino Superior, mediante autorização da Direção do ICEN.

Parágrafo único. Todos os usuários que necessitem de autorização do Chefe do Serviço Acadêmico ou Gestor do Laboratório para usar os Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química precisam especificar em formulário específico as atividades que pretendem realizar.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 15. Os Técnicos de laboratório do ICEN têm como chefia imediata o Chefe do Serviço Acadêmico, a qual será exercida por um dos Técnicos de laboratório, escolhido em comum acordo entre seus pares e Direção, desde que haja expertise para tal.

Art. 16. As atribuições e competências da Direção e Vice Direção do ICEN serão disciplinadas pelo Regimento Geral da Unilab e demais normativas pertinentes.

Art. 17. Compete ao Chefe do Serviço Acadêmico do ICEN:

I. Gerenciamento dos Técnicos de laboratório do ICEN quanto a organização de férias e teletrabalho;

II. Planejamento dos Planos de Entrega do Instituto no que diz respeito ao Serviço Acadêmico no Programa de Gestão e Desempenho da Unilab;

III. Fiscalização dos Planos de Trabalho produzidos pelos Técnicos de laboratório do ICEN participantes do Programa de Gestão e Desempenho da Unilab;

IV. Participação nos processos de compras do Serviço Acadêmico nas etapas de coleta de dados, pesquisa de preços e fiscalização de contratos;

V. Elaborar relatório anual das atividades dos Laboratórios.

Art. 18. Compete aos Técnicos de Laboratório do ICEN e os técnicos de demais Institutos:

I. Preparar e organizar os materiais para as aulas práticas;

II. Zelar pelo adequado funcionamento dos Laboratórios com base nas normas de segurança e nas normas estabelecidas por este regulamento;

III. Conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais usados durante as aulas práticas;

IV. Informar ao responsável pelos Laboratórios e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento para as devidas providências;

V. Saber usar os materiais e equipamentos existentes nos Laboratórios; VI. Supervisionar e orientar os usuários sobre as normas de segurança e de utilização dos Laboratórios, bem como sobre o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

VII. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio da Unilab; VIII. Zelar pela organização e limpeza do Laboratório, orientando os usuários quanto à manutenção de um ambiente limpo e organizado;

IX. Controlar o uso de materiais de consumo e, quando necessário, solicitar ao almoxarifado: luvas, materiais de limpeza e de escritório;

X. Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas por professores, quando estes se fizerem necessários;

XI. Participar de treinamentos e aperfeiçoamento na Instituição ou fora desta, quando se fizer necessário;

Art. 19. Os Laboratórios didáticos de Biologia, Física, Matemática e Química serão geridos pelos Técnicos específicos de cada área, desde que lotados no ICEN.

Art. 20. São atribuições dos gestores dos Laboratórios didáticos de Biologia, Física, Matemática e Química:

I. Planejar, organizar, coordenar, orientar as atividades desenvolvidas pelos Laboratórios e controlar o patrimônio existente nos Laboratórios;

II. Decidir sobre os pedidos de agendamento de atividades nos Laboratórios, sejam elas aulas práticas ou outras atividades;

III. Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de segurança nos Laboratórios;

IV. Dar suporte, quando necessário, às atividades desenvolvidas nos Laboratórios;

V. Representar os Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química em situações que possam interferir no seu funcionamento e/ou cumprimento dos seus objetivos listados neste Regimento, ou quando solicitado;

VI. Controlar a ocupação das dependências do Laboratório;

VII. Decidir sobre as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais dos Laboratórios;

VIII. Controlar e determinar a destinação dos resíduos gerados no Laboratório;

IX. Garantir o controle e utilização dos equipamentos por parte dos usuários;

X. Executar o procedimento de checagem de equipamentos, periodicamente;

XI. Assessorar os professores para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Laboratório;

XII. Orientar os usuários quanto à destinação dos resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

XIII. Executar, ou solicitar, sempre que for possível, os procedimentos de manutenção e conservação indicados em cada Laboratório.

XIV. Elaborar orçamentos específicos, realizar as prestações de contas e controlar os estoques;

XV. Elaborar laudos, solicitações, orçamentos ou quaisquer documentos que sejam necessários para o bom funcionamento dos Laboratórios.

Parágrafo único. É vedada aos Técnicos de Laboratório de Biologia, Física, Matemática e Química do ICEN a condução das aulas, a não ser na qualidade de Professor Colaborador Voluntário ou como atividade de projeto de pesquisa, ensino ou extensão que faça parte como coordenador ou colaborador.

Art. 21. Compete aos usuários dos Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química, sejam estes servidores docentes ou técnico administrativos, estudantes de Graduação e/ou Pós-Graduação em atividades de pesquisa, ensino, extensão e cultura, estagiários, monitores, bolsistas e qualquer outro tipo de usuário autorizado para realização de atividades práticas neste Laboratório:

I. Cumprir as determinações do presente Regulamento.

II. Respeitar as normas gerais de segurança dos Laboratórios do ICEN;

III. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais, vidrarias (quando for o caso) e equipamentos do Laboratório;

IV. Utilizar roupas adequadas para atividades no laboratório, conforme indicado nas Normas Gerais de Segurança do Laboratório (jaleco, calça comprida e sapatos fechados), assim como utilizar, quando necessário, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) para a realização de determinadas atividades experimentais;

V. Orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios pelos estudantes sob sua responsabilidade, inclusive sobre o manuseio dos equipamentos e regras em geral;

VI. Orientar os estudantes sob sua responsabilidade sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais à realização de quaisquer experimentos;

VII. Manter-se no espaço designado para a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias às suas atividades previamente definidas;

VIII. Informar os turnos de trabalho aos Técnicos dos Laboratórios;

IX. Utilizar os materiais de consumo do laboratório com cautela evitando o desperdício e mau uso destes;

X. Orientar os estudantes sob sua responsabilidade a verificar, antes de ligar o equipamento, se a voltagem do aparelho corresponde à voltagem da rede elétrica local, e ao término do uso desligar o equipamento e desconectar este da rede;

XI. No término de suas atividades no laboratório, quando for o caso, descartar adequadamente todos os resíduos e amostras que não serão mais utilizadas;

XII. Orientar os estudantes sob sua responsabilidade, sobre o destino final de possíveis resíduos produzidos durante a realização da aula prática;

XIII. Não colocar resíduos líquidos e/ou sólidos em locais inadequados;

XIV. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado em suas atividades experimentais, guardando-os em seus devidos locais;

XV. Após a atividade prática, manter pias e bancadas limpas e organizadas;

XVI. Comunicar a um dos Técnicos dos Laboratórios sobre qualquer tipo de acidente, anormalidade e/ou irregularidades constatadas durante a realização de sua atividade prática;

Art. 22. É vedado aos usuários do Laboratório:

I. Alterar a disposição e/ou a calibração dos equipamentos sem a consulta prévia ao Gestor e/ou Técnico do Laboratório e autorização destes;

II. Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso deste;

III. Manusear sem autorização e/ou inadequadamente os equipamentos;

IV. Ligar equipamentos sem antes verificar a voltagem destes e da rede local;

V. Utilizar inadequadamente, sem observar as condutas de segurança necessárias, soluções tóxicas, corrosivas, voláteis ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam no Laboratório;

VI. Utilizar reagentes, vidrarias e equipamentos do Laboratório para fins pessoais ou para qualquer atividade incompatível com o ensino, pesquisa e extensão;

VII. Danificar qualquer patrimônio (materiais e equipamentos) dos Laboratórios;

Art. 23. É proibida a permanência de estudantes, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer usuário nas dependências dos Laboratórios sem a presença de um membro da equipe permanente do Laboratório ou do docente responsável pelo estudante.

Parágrafo único: Para o uso, sem supervisão, dos Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química por estudantes, é necessário que um servidor da Unilab preencha um formulário se responsabilizando pelas ações do estudante no Laboratório.

CAPÍTULO VI

DO AGENDAMENTO DAS AULAS DAS DISCIPLINAS REGULARES

Art. 24. O processo de agendamento das aulas das disciplinas regulares será conduzido pelos gestores dos Laboratórios e/ou Chefe do Serviço Acadêmico.

§ 1º. Para os Laboratórios de Física, os agendamentos seguirão a seguinte dinâmica:

I - Até a data prevista no calendário acadêmico para organização das aulas de laboratórios para o semestre seguinte será enviado aos institutos os horários em que cada um poderá agendar as aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;

a) Caso a data não conste no calendário acadêmico, o envio será feito até 10 dias antes da divulgação da oferta para que os institutos já saibam, quando forem deliberar a este respeito, sobre as restrições nos horários dos Laboratórios.

II - Cada Instituto deve enviar aos Laboratórios os horários agendados para suas disciplinas

III - Os professores das disciplinas terão até o fim da primeira semana letiva para fornecer o cronograma dos laboratórios, ou seja, os dias em que efetivamente ocorrerão as aulas, assim como seus respectivos roteiros/POP's de aula;

a) Esse procedimento é necessário porque normalmente a carga horária das disciplinas de laboratório não exige que ocorram aulas todas as semanas.

IV - A partir da segunda semana letiva, com a divulgação dos cronogramas das disciplinas de laboratório, todos os outros horários ficam disponíveis para qualquer atividade de qualquer usuário, desde que seja feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência. A reserva de dias para cada instituto deixa de ter efeito.

a) A partir da data mencionada neste inciso a remarcação de qualquer aula deve ser submetida ao Gestor dos Laboratórios para análise.

§ 2º. Para os Laboratórios de Biologia, os agendamentos seguirão a seguinte dinâmica:

I - Os professores das disciplinas terão até o fim da primeira semana letiva para fornecer o cronograma dos laboratórios, ou seja, os dias em que efetivamente ocorrerão as aulas, assim como seus respectivos roteiros/POP's de aula;

II - A reserva dos Laboratórios de Biologia será feita de acordo com a ordem cronológica das solicitações;

III - A partir da segunda semana letiva, com a divulgação dos cronogramas das disciplinas de laboratório, todos os outros horários ficam disponíveis para qualquer atividade de qualquer usuário, desde que seja feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, juntamente com o envio de quaisquer documentos relevantes para a realização da atividade (como roteiros, POPs), caso precise de apoio técnico;

IV - Não serão feitas reservas e pré-agendamentos de Laboratórios para aulas práticas sem o fornecimento do cronograma de aulas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas;

§ 3º. Para os Laboratórios de Química, os agendamentos seguirão a seguinte dinâmica:

I - Os professores das disciplinas terão até o fim da primeira semana letiva para fornecer o cronograma dos laboratórios, ou seja, os dias em que efetivamente ocorrerão as aulas, assim como seus respectivos roteiros/POP's de aula;

II - A reserva dos Laboratórios de Química será feita de acordo com a ordem cronológica das solicitações. A prioridade das reservas é do curso de Licenciatura em Química do ICEN;

III - A partir da segunda semana letiva, com a divulgação dos cronogramas das disciplinas de laboratório, todos os outros horários ficam disponíveis para qualquer atividade de qualquer usuário, desde que seja feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, juntamente com o envio de quaisquer documentos relevantes para a realização da atividade (como roteiros, POPs), caso precise de apoio técnico;

IV - Não serão feitas reservas e pré-agendamentos de Laboratórios para aulas práticas sem o fornecimento do cronograma de aulas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 4º. Para o Laboratório de Matemática, os agendamentos seguirão a seguinte dinâmica:

I - Os professores das disciplinas terão até o fim da primeira semana letiva para fornecer o cronograma dos laboratórios para o Chefe do Serviço Acadêmico, ou seja, os dias em que efetivamente ocorrerão as aulas

II - A reserva do Laboratório de Matemática será feita de acordo com a ordem cronológica das solicitações.

III - A partir da segunda semana letiva, com a divulgação dos cronogramas das disciplinas de laboratório, todos os outros horários ficam disponíveis para qualquer atividade de qualquer usuário, desde que seja feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência;

IV - Não serão feitas reservas e pré-agendamentos de Laboratórios para aulas práticas sem o fornecimento do cronograma de aulas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 5º. Os Laboratórios de Física, devido à natureza dos materiais didáticos e kits, disponibilizam um conjunto de roteiros de práticas padrão para as principais disciplinas que usam suas instalações;

I - Os docentes podem usar os roteiros das práticas padrão dos Laboratórios ou outras que desejarem, bastando para isso consultar os Gestores dos Laboratórios sobre a viabilidade em termos de pessoal e infraestrutura.

§ 6º. Os Laboratórios de Química disponibilizam um conjunto de roteiros de práticas padrão para as principais disciplinas do Curso de Licenciatura em Química que usam suas instalações;

I - Os docentes podem usar os roteiros das práticas padrão dos Laboratórios ou outras que desejarem, bastando para isso consultar os Gestores dos Laboratórios sobre a viabilidade em termos de pessoal e infraestrutura.

§ 7º. Os Laboratórios de Biologia não disponibilizam roteiros de aulas práticas padrão, sendo os docentes das disciplinas responsáveis por enviar o roteiro contendo os materiais necessários para a realização da aula prática, pelo menos 7 (sete) dias antes da aula.

§ 8º. O número máximo de alunos por turma em cada laboratório pode ser encontrado na tabela do ANEXO I.

CAPÍTULO VII

DO AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES

Art. 25. A requisição de agendamento dos Laboratórios do ICEN deve ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 26. A requisição de agendamento dos Laboratórios do ICEN pode ser feita tanto aos seus Gestores quanto ao Chefe do Serviço Acadêmico.

Art. 27. As visitas de escolas aos Laboratórios do ICEN serão responsabilidade de um servidor docente da Unilab, Professor Colaborador Voluntário da Unilab em conformidade com as resoluções vigentes ou servidor Técnico Administrativo cadastrado em projeto de pesquisa, ensino ou extensão como coordenador ou colaborador.

CAPÍTULO VIII

DA ENTRADA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 28. As chaves dos Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química e das suas respectivas Salas Técnica dos Laboratórios ficarão disponíveis na Sala de Chaves do Campus Auroras, estando autorizados a pegarem as chaves:

I - Os Técnicos de Laboratório que atuam nos Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química;

II - O Chefe Serviço Acadêmico do ICEN;

III - A direção do ICEN;

IV - Os demais usuários desde que previamente autorizados pelos Gestores dos Laboratórios, pelo Chefe do Serviço Acadêmico do ICEN ou pela Direção do ICEN;

Parágrafo único: O Laboratório de Ótica e Física Moderna também é instalação radioativa licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, sob a matrícula 18145, para o uso de fonte radioativa em ensino e pesquisa. Dessa forma, as chaves deste laboratório são restritas ao Supervisor de Proteção Radiológica, seu substituto e a Direção do ICEN.

Art. 29. A utilização dos Laboratórios, durante o período letivo, poderá ser feita de 8h às 18h ou em horários diversos mediante autorização dos Gestores dos laboratórios.

§ 1º. O expediente dos Técnicos de Laboratório é de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e 13h às 17h;

§ 2º. As atividades desenvolvidas aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou fora do horário de expediente deverão ser solicitadas pelo servidor responsável pelas atividades e autorizadas pelos gestores dos Laboratórios, sem prejuízo da comunicação e autorização prévia da Prefeitura do Campus para acesso e permanência nos blocos.

§ 3º. A solicitação de apoio do técnico para atividades aos sábados, ou fora do expediente deverá ser solicitado formalmente com justificativa da necessidade e apresentada ao mesmo sete dias antes, estando sujeito à disponibilidade, sem prejuízo da comunicação e autorização prévia da prefeitura para acesso e permanência nos blocos.

§ 4º. O uso dos Laboratórios para experimentos fora do expediente deverá ser comunicado com antecedência mínima de três dias úteis e para o caso de aulas práticas com sete dias úteis, sendo permitida mediante autorização dos gestores dos Laboratórios, sem prejuízo da comunicação e autorização prévia da prefeitura para acesso e permanência nos blocos.

Art. 30. A responsabilidade pela condução da aula, inclusive em ensinar os estudantes como operar os equipamentos, em comunicar possíveis riscos químicos e/ou biológicos resultantes da realização da prática é do professor, ficando vedada a delegação dessa obrigação aos Técnicos de Laboratório.

Parágrafo único: Toda atividade desenvolvida nos Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química deverão ter o acompanhamento do servidor responsável pela atividade, ficando vedada a delegação dessa obrigação aos Técnicos de Laboratório.

CAPÍTULO IX

DO USO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 31. Todo equipamento e material de consumo pertencente aos Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química são de uso exclusivo do mesmo, dentro de suas dependências e para a realização de aulas práticas e pesquisas da área.

§ 1º. Para aulas e pesquisas de campo somente será permitida a retirada de materiais, equipamentos portáteis e reagentes diluídos mediante a disponibilidade dos mesmos e condicionados a programação previamente apresentada aos Gestores e aos Técnicos de Laboratório;

§ 2º. Atividades eventuais em que haja necessidade de retirada de materiais e/ou equipamentos portáteis do Laboratório deverão ser requisitadas aos Gestores dos Laboratórios com prazo mínimo de sete (7) dias de antecedência.

§ 3º. É possível o empréstimo de equipamento e/ou cessão de material de consumo para os outros Laboratórios do ICEN, mediante requerimento aos Gestores dos Laboratórios e dependendo da disponibilidade.

Art. 32. Os usuários deverão conhecer as regras e procedimentos para a utilização adequada de equipamentos e materiais do laboratório.

Art. 33. Sempre que o usuário detectar qualquer irregularidade deverá avisar aos gestores e/ou Técnicos do Laboratório em formulário próprio.

Art. 34. Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes no uso de material e/ou equipamento que resulte em danos ou acidentes.

Art. 35. O servidor autorizado a retirar material emprestado dos Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio.

Art. 36. Havendo a necessidade de reparo ou manutenção de equipamentos, este deverá ser comunicado aos Gestores dos Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química para as providências necessárias, não devendo os equipamentos serem abertos por pessoa não habilitada.

CAPÍTULO X

DA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO ICEN

Art. 37. A requisição de aquisição de equipamentos ou serviços para os Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química é de competência:

I - Dos Gestores: quando se tratar da manutenção da capacidade de funcionamento dos Laboratórios ou pequenas melhorias;

II - Do Colegiado do respectivo curso: quando se tratar de aquisição de equipamentos ou serviços novos com o objetivo de inserir novos experimentos ou ampliar a capacidade dos laboratórios.

Parágrafo único: Os Institutos atendidos pelos Laboratórios do ICEN também podem submeter requisição para aquisição de equipamentos ou serviços. Nesse caso, a submissão deve ser feita à Direção do ICEN.

CAPÍTULO XI

DO USO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO ICEN PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 38. Os Laboratórios de Biologia, Física, Matemática e Química poderão ser utilizados para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e cultura, desde que não prejudiquem as atividades de ensino (os objetivos prioritários de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento).

CAPÍTULO XII

DA ATUAÇÃO DE BOLSISTAS E/OU ESTAGIÁRIOS NOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO ICEN

Art. 39. A supervisão e acompanhamento de Bolsistas e/ou Estagiários que venham a desenvolver atividades nos Laboratórios didáticos do ICEN é do servidor responsável por esses estudantes.

Parágrafo único: os Técnicos de Laboratório de Biologia, Física, Matemática e Química somente serão encarregados da supervisão e acompanhamento de Bolsistas quando forem os autores da demanda por esses estudantes e figurarem como supervisores nos documentos oficiais de vínculo desses estudantes.

CAPÍTULO XIII

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 40. O Manual de Biossegurança deverá estar em local de fácil acesso em cada laboratório, sendo sua leitura obrigatória por todos os usuários.

Art. 41. As placas de sinalização e o mapa de risco deverão ser respeitados segundo as normas de biossegurança.

Art. 42. É proibido reconfigurar os equipamentos do Laboratório sem autorização do Gestor ou Técnico de Laboratório. O usuário que assim proceder, será suspenso do uso do Laboratório por uma semana. No caso de reincidência será excluído do uso do Laboratório naquele período letivo.

Art. 43. A utilização do equipamento pelo usuário implicará na responsabilidade sobre possíveis danos causados pelo mau uso que venham a ocorrer no equipamento.

Art. 44. Cada usuário será responsável pelo equipamento em que trabalha, durante o horário reservado. Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados, imediatamente, aos servidores Técnico de Laboratório e/ou ao Chefe do Serviço Acadêmico, assim como registrados no livro de ocorrências.

Parágrafo Único - A utilização má intencionada dos equipamentos será punida de acordo com as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral e Estatuto da Universidade, e/ou regimes disciplinares específicos.

Art. 45. O usuário é responsável pelo uso dos recursos e serviços dos Laboratórios aos quais terá acesso; ele deve contribuir, em seu nível, para a segurança em geral do Laboratório.

Art. 46. O Laboratório não se responsabilizará pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos dos usuários dentro do Laboratório.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar nas práticas, desde que por eles se responsabilizem e com autorização dos Gestores dos Laboratórios.

Art. 48. O Chefe do Serviço Acadêmico, Gestores dos Laboratórios e Técnicos dos Laboratórios não são responsáveis por quaisquer objetos pessoais deixados nas dependências dos Laboratórios.

Art. 49. Quaisquer problemas não previstos neste regulamento serão decididos em conjunto pelos Gestores e Técnicos dos Laboratórios; quando necessário, também poderão ser consultados o Chefe do Serviço Acadêmico e a Direção do ICEN.

ANEXO I À RESOLUÇÃO

LABORATÓRIOS DIDÁTICOS (E ESPAÇOS RELACIONADOS) DE BIOLOGIA, FÍSICA, MATEMÁTICA E QUÍMICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA

Unidade	Pavimento	Bloco	Sala	Laboratório	Número máximo de alunos por turma	Outros Institutos Beneficiados
Auroras	1	D	101	Química Geral	24	IDR, IEDS, ICS
Auroras	1	D	107	Físico-Química	24	ICS
Auroras	1	D	103	Química Orgânica	24	ICS
Auroras	1	D	-	Almoxarifado de Reagentes Líquidos	-	IDR, IEDS, ICS
Auroras	1	D	-	Almoxarifado de Reagentes Sólidos	-	IDR, IEDS, ICS
Auroras	1	D	105B	Sala Fria	-	IDR, IEDS, ICS
Auroras	1	D	102	Química Analítica	24	ICS
Auroras	1	D	-	Almoxarifado Material de Consumo	-	-

Unidade	Pavimento	Bloco	Sala	Laboratório	Número máximo de alunos por turma	Outros Institutos Beneficiados
Auroras	1	D	-	Almoxarifado Material de Consumo	-	-
Auroras	1	D	-	Almoxarifado Material de Consumo	-	-
Auroras	2	A	200	Sala de descarte de resíduos	-	IDR, IEDS, ICS
Auroras	1	D	108	Química Inorgânica	24	ICS
Auroras	2	D	204	Microbiologia	24	ICS, IDR
Auroras	2	D	208	Ecologia e Evolução	35	-
Auroras	3	C	309	Biologia Geral	30	ICS, IDR
Auroras	3	C	312A	Sala técnica de Física	-	-
Auroras	3	C	311	Física Geral	18	IEDS, IDR
Auroras	3	C	315	Eletricidade e Magnetismo	18	IEDS, IDR
Auroras	3	C	313	Mecânica e Termodinâmica	18	IEDS, IDR
Auroras	3	C	317	Ótica e Física Moderna	18	-
Auroras	3	C	321	Matemática	30	-

Referência: Processo nº 23282.001720/2026-16

SEI nº 1377582